



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)

2.1– JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta cumprir o contido no *caput* e *parágrafo único*, II e III, do art. 26 da LEI 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade frente o caso concreto.

A contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, é justificada por diversos motivos essenciais para o interesse e eficácia da administração pública do município de Itinga do Maranhão.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças e tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP);

Considerando que o FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento do município;

Considerando a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade do Poder Público Municipal manter suas finanças equilibradas, além de majorar sua fonte de captação de recursos;

Considerando a necessidade de acompanhamento das ações judiciais com vistas à recuperação de crédito;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Considerando a necessidade do Município salvaguardar todos os atos praticados, através do desenvolvimento da atividade jurídica exercida no âmbito do direito financeiro.

A contratação de empresa especializada para estes fins é proposta de solução para a problemática até então apresentada, os serviços consistirão em:

- Desenvolvimento de ações estratégicas que resultem na qualificação dos processos de captação de recursos, de gerenciamento e execução de convênios e contratos firmados entre os Governos Federal e Estadual;
- Aperfeiçoamento, fortalecimento e estruturação do setor de planejamento, captação de recursos e execução de projetos;
- Suporte técnico para a utilização de ferramentas obrigatórias nos processos de captação de recursos e execuções de contratos e convênios;
- Orientação sobre o funcionamento das sistemáticas e normativas que regem os programas federais e estaduais, tanto na elaboração de propostas, quanto na apresentação de documentos dos projetos;
- Acesso a conhecimento especializado sobre execução e prestação de contas de convênios e contratos;
- Suporte para o esclarecimento de dúvidas referente à captação de recursos e gestão de convênios e contratos;
- Divulgação de programas e oportunidades de captação de recursos nos âmbitos estadual e federal;
- Diagnóstico imediato de vulnerabilidades na gestão municipal e sugestões de medidas preventivas, de efeito imediato e mediato para a proteção do gestor;
- Consultoria e intermediação de soluções com os órgãos públicos fiscalizadores e protagonistas da gestão pública (Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministérios) para alinhamentos de questões técnicas e operacionais no Município.

Quando o município deixa de captar recursos nas esferas estadual e/ou federal, ou ainda, os repasses são praticados a menor seja pela União ou pelo Governo do Estado, isto representa enorme desequilíbrio às contas públicas, prejudicando diretamente a viabilidade da gestão, comprometendo a qualidade de vida dos munícipes e, dentre outras questões jurídicas, caracterizando a violação à normativa disposta no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal, assim como ao princípio federativo, o qual deve reger a cooperação entre os entes e o chamado federalismo fiscal brasileiro.

A gravidade de tal fato, que vem ocorrendo ordinariamente há anos nos mais diversos municípios do país, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste, é uma das principais causas das dificuldades no combate às desigualdades e distribuição de recursos. Qualquer diminuição dos valores repassados possui drástica influência sobre as finanças municipais e, por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infraestrutura aos munícipes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A presente contratação é proposta de solução corretiva e preventiva, visando auxiliar um melhor equilíbrio das finanças públicas do município de Itinga do Maranhão.

E como já foi dito, o contexto fático trata de questão de alta complexidade a demandar trabalho especializado que pode ser obtido através de contratação direta pela inexigibilidade de licitação. Muito embora o Município tenha Corpo Jurídico próprio, cremos que tal modelo de contratação seja mais eficiente e que atende melhor ao interesse público

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de escritório de advocacia para consultoria e assessoria jurídica especializada na elaboração, gerenciamento e execução de programas e projetos, destinados à captação de recursos de transferências voluntárias das esferas de Governo Estadual



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

e Federal, elaboração de propostas, execução e prestação de contas de contratos e convênios, contribuindo para o desenvolvimento, padronização dos procedimentos, acompanhamento do cumprimento dos prazos e foco em resultados que qualificam as políticas públicas municipais e atendem às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, quanto a empresa que se pretende contratar – **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:**

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”.
(Grifamos) (TCU, Acórdão n° 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n° 17/09 –AGU“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”
(Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, n° 300, bairro Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA**.

2.3 - CONTRATADA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

2.3.1 **SAUAIA & SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 23.893.164/0001-90, com sede à Rua Tremembés, nº. 12, Calhau, CEP 65.071-485, São Luís/MA, representada pelo Sr. Rafael Moreira Lima Sauaia, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA nº 10.014 e no CPF nº 019.988.213-40.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 Estima-se o valor da contratação em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 92

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 04.123.0052.2192.0000 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Finanças para deliberação e ratificação.

Autorizo na forma da Lei.

Em: _____

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de
Finanças

Itinga do Maranhão (MA), 15 de agosto de 2023

Pamela Nunes da Silva
Secretária Adjunto de Finanças